



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 242/2021

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

ASSUNTO: ALTERA os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 18, 21, 27, 29 e 32 da lei 2.052 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas de pets na cidade de Manaus e da outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE PREDOMINANTE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. ALTERA A LEI MUNICIPAL N 2.052/15. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

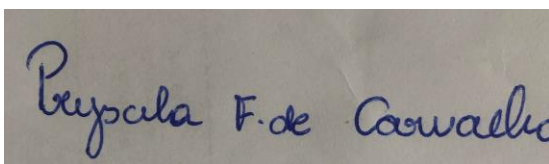
“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De fato, o nobre vereador propõe uma série de alterações na lei municipal n. 2.052/15, que trata sobre vendas e adoção de pets na cidade de Manaus. Esta Procuradoria, logicamente, não adentrou a questão de mérito das alterações propostas, apenas analisando do aspecto referente a legalidade.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 08 de junho de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

